



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5589/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7873/2017
PROTOCOLO	: 1778716
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
INTERESSADO (A)	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 22040
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONVENIADA	: INSTITUTO ESPERANÇA
VALOR DO CONVÊNIO	: R\$ 132.552,00

Vistos...,

Trata-se de **Prestação de Contas de Termo de Convênio nº. 22040/2013**, celebrado entre o Fundo de Investimentos Esportivos de MS e o Instituto Esperança, tendo como objeto o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto "JOGOS RECREATIVOS ESPECIAIS – JORES/2013.

A 3ª Inspeção de Controle Externo analisou os autos (peça 10), e consignou que a prestação do convênio epigrafoado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 11) manifestando-se pelo julgamento regular da prestação de Contas do Convênio nº 22040/2013, nos termos do inciso, I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório.

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo como o douto Ministério Público de Contas, apresentaram posicionamentos pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento.

Analisando o caso, verifico que assiste razão à equipe de apoio e o Órgão Ministerial que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R\$ 132.596,23 (cento e trinta dois mil quinhentos e noventa seis reais e vinte três centavos), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor do convênio: R\$ 132.552,00;
- Valor repassado: R\$ 132.552,00;
- Receitas financeiras auferidas: R\$ 44,23;
- Total de recursos: R\$ 132 596,23 e
- Prestação de contas: R\$ 132.596,23.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento **REGULAR** desta **Prestação de Contas de Termo de Convênio nº. 22040/2013**, celebrado entre o Fundo de Investimentos Esportivos de MS e o Instituto Esperança, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR